



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

n.º 12/CPI/DA/DCP/2019

“Aquisição de 900 fatos de combate a incêndios urbanos para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa”



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	4
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Preço base	4
Cláusula 3. ^a – Contrato	4
Cláusula 4. ^a – Relação Contratual	4
Cláusula 5. ^a – Vigência do contrato	5
CAPÍTULO II – Obrigações contratuais	5
SECÇÃO I – Obrigações do cocontratante.....	5
Cláusula 6. ^a – Obrigações principais	5
Cláusula 7. ^a – Fiscalização e controlo	6
Cláusula 8. ^a – Formação.....	6
Cláusula 9. ^a – Local e prazo da entrega dos bens	6
Cláusula 10. ^a – Inspeção e Controlo de qualidade	6
Cláusula 11. ^a – Defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 12. ^a – Aceitação dos bens.....	6
Cláusula 13. ^a – Conformidade, operacionalidade e garantia	7
Cláusula 14. ^a – Patentes, Licenças e Marcas registadas	8
Cláusula 15. ^a – Dever de sigilo	8
Cláusula 16. ^a – Atualizações jurídico-comerciais	8
Cláusula 17. ^a – Responsabilidade do cocontratante	8
SECÇÃO II – Obrigações do contraente público	9
Cláusula 18. ^a – Preço contratual	9
Cláusula 19. ^a – Fatura e condições de pagamento	9
Cláusula 20. ^a – Gestor do Contrato	9
CAPÍTULO III – Sanções contratuais e resolução	9
Cláusula 21. ^a – Sanções contratuais	9



Cláusula 22.^a – Força maior	10
Cláusula 23.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	11
Cláusula 24.^a – Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 25.^a – Resolução por parte do cocontratante	11
CAPÍTULO IV – Disposições Finais.....	12
Cláusula 26.^a – Cessão da posição contratual e subcontratação	12
Cláusula 27.^a – Caução e sua liberação	12
Cláusula 28.^a – Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 29.^a – Contagem dos prazos	12
Cláusula 30.^a – Foro competente	13
Cláusula 31.^a – Legislação aplicável	13
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14
1. Objeto do contrato.....	14
2. Definições.....	14
FICHA TÉCNICA Nº 03/EPI/RSB – Fato (calça e casaco) de combate a incêndios estruturais	15



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional que tem por objeto a **“Aquisição de 900 fatos de combate a incêndios urbanos para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa”**, melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 720.000,00 (**setecentos e vinte mil euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão alterada e republicada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e, ainda, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

Cláusula 4.^a

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa;
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.



Cláusula 5.^a

Vigência do contrato

O contrato extingue-se com a entrega dos bens a adquirir, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, previstas por lei e no presente caderno de encargos.

CAPÍTULO II – Obrigações contratuais

SECÇÃO I – Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à entrega dos bens objeto do contrato, no prazo contratado;
 - b) Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes;
 - c) Fornecer os bens ao contraente público, conforme as características técnicas e requisitos e especificações do presente caderno de encargos;
 - d) Obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - i) Manter inalteradas as condições da prestação de aquisição de bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a aquisição de bens é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - l) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.



Cláusula 7.ª

Fiscalização e controlo

1. O cocontratante faculta o acompanhamento do processo de produção, com a obrigação de comunicar previamente o respetivo calendário e de prestar, a quem for para o efeito designado pela entidade adjudicante, toda a informação necessária.
2. O exercício pela entidade adjudicante do direito de visita, não inibe o cocontratante de responsabilidade pelas reparações efetuadas, nem limita o direito de rejeição.

Cláusula 8.ª

Formação

1. O cocontratante obriga-se a ministrar ao Regimento de Sapadores Bombeiros um mínimo de 16 (dezasseis) horas de formação teórica/prática sobre a utilização e manutenção dos bens a fornecer.
2. A formação referida no ponto anterior será ministrada nas instalações do contraente público, no prazo máximo de duas semanas após o fornecimento dos bens.

Cláusula 9.ª

Local e prazo da entrega dos bens

A entrega dos bens terá lugar nas instalações do Regimento de Sapadores Bombeiros sito na Avenida D. Carlos I, 1249-071 Lisboa, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data da outorga do contrato.

Cláusula 10.ª

Inspeção e Controlo de qualidade

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos, e na proposta adjudicada.

Cláusula 11.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula anterior comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com



- as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, **um auto de receção**, assinado pelos representantes do cocontratante e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
 3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade operacionalidade dos bens entregues objeto do presente caderno de encargos.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
3. No prazo máximo de 10 dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva substituição.
4. O cocontratante deve garantir um prazo máximo de início de intervenção após notificação, para reparações e manutenções em garantia, de 2 (dois) dias úteis.
5. No caso de o cocontratante não respeitar o prazo indicado no número anterior ou se recusar a realizar tais trabalhos, a entidade pública adjudicante terá o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando os respetivos custos ao cocontratante.
6. Sem prejuízo de outros prazos indicados pelos concorrentes, os prazos de garantia dos bens objeto do presente fornecimento não poderão ser inferiores a (2) dois) anos, contados da data do auto de receção, referido na cláusula anterior.
7. A garantia incidirá sobre todos os componentes, peças (mosquetões, etc.) e acessórios (velcros, fechos, botões, etc.) suscetíveis de sofrer avaria ou danificação imputáveis a deficiências de fabrico e qualidade ou de montagem, face o prazo de garantia proposto.
8. A garantia abrangerá o transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.
9. Da garantia exclui-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência da entidade pública contratante.
10. O cocontratante obriga-se a substituir, reparar ou reconstruir, por sua conta, os componentes, peças e acessórios que sofram avaria ou fratura, durante o período de garantia.
11. No caso de o cocontratante se negar a realizar os trabalhos referidos no ponto anterior, a entidade pública contratante reserva-se o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando o respetivo custo ao cocontratante.
12. O prazo de garantia referido no n.º 1 suspende-se durante o período em que o Município de Lisboa, designadamente o Regimento de Sapadores Bombeiros se encontrar privado do uso dos bens em virtude das operações da sua substituição, reparação, ou reconstrução, nos termos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 28 de abril.



Cláusula 14.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 17.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente aquisição dos bens objeto do contrato.



2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II – Obrigações do contraente público

Cláusula 18.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 19.^a

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.
2. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 20.^a

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III – Sanções contratuais e resolução

Cláusula 21.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



- a) 2‰ (dois por mil) do valor do fornecimento em falta, acrescido de IVA, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 (dez) dias de atraso;
 - b) 4‰ (quatro por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, nos segundos 10 (dez) dias de atraso;
 - c) 8‰ (oito por mil) do mesmo valor nos dias subsequentes aos primeiros 20 (vinte) dias, por cada dia de atraso, sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do valor total da adjudicação.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
 3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.
 4. O Município de Lisboa pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo cocontratante, sem prejuízo das indemnizações legais a que tenha direito, pelos danos causados pelo incumprimento.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 23.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento das características técnicas dos bens objeto do procedimento.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.



2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Cláusula 26.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 27.ª

Caução e sua liberação

A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.



- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

1. São rigorosamente observadas, quer no que respeita às características dos materiais a utilizar, quer na produção dos bens, além de toda a legislação aplicável e exigida neste caderno de encargos, as normas portuguesas oficiais (NP) e as normas oficiais europeias de segurança (EN).
2. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto do contrato

Aquisição de 900 (novecentos) fatos (calça e casaco) de combate a incêndios urbanos para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, conforme Ficha Técnica Nº 03/EPI/RSB.

2. Definições

Para efeito do disposto no presente caderno de encargos serão utilizadas as definições constantes no Despacho nº 7316/2016, de 22 de fevereiro, do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 107, de 03 de junho de 2016, com as obrigatórias adaptações previstas na Ficha Técnica Nº 03/EPI/RSB.



FICHA TÉCNICA Nº 03/EPI/RSB

Fato (calça e casaco) de combate a incêndios estruturais

1. Definição e âmbito de aplicação

Equipamento que confere proteção para o corpo, pescoço, braços, incluindo os pulsos e pernas até aos tornozelos, contra temperaturas elevadas, água, vapores e sem reduzir/prejudicar os movimentos, sendo constituído por um casaco e umas calças.

Apresenta ligação satisfatória, com todos os equipamentos e dispositivos usados pelo utilizador, especialmente a extremidade das mangas com as luvas, ao nível dos pulsos, e a extremidade das calças com as botas, ao nível do tornozelo.

2. Características técnicas

Caraterísticas do conjunto:

- a) Cor: DARK NAVY.
- b) Tecido exterior:
 - (1) Com Meta-aramida;
 - (2) Com Para-aramida;
 - (3) Com fibras antiestáticas;
 - (4) Peso igual ou superior a 220g/m² e igual ou inferior a 240g/m².
- c) Membrana:
 - (1) 100 % Membrana bicomponente em PolitetraFluorEtileno (ePTFE);
 - (2) Peso igual ou superior a 130g/m² e igual ou inferior a 150g/m², de acordo com ISO 3801;
 - (3) Certificada pela Norma Oeko-Tex 100, classe II (ou equivalente).
- d) Forro interno:
 - (1) Com Meta-aramida;
 - (2) Com Para-aramida;
 - (3) Peso igual ou inferior a 150g/m².
 - (4) Certificado pela Norma Oeko-Tex 100, classe II (ou equivalente).
- e) O conjunto (calças e casaco) deve possuir a seguinte classificação:
 - (1) Chama (Xf2);
 - (2) Radiação (Xr2);
 - (3) Impermeabilidade (Y2);
 - (4) Vapor de água (Z2);
 - (5) Em conformidade com EN469:2005 + A1 2006 e EN 1149-5:2008.
- f) O peso total do composto de três camadas (tecido exterior, membrana e forro interno) deve ser igual ou inferior a 540g/m².



- g) As bainhas entre camadas deverão ser unificadas por selante impermeável.
- h) O fato (calças e casaco), deve:
Transferência de calor (chama) em conformidade com EN 367:1992:
i. HTI_{24} igual ou superior a 17 segundos;
ii. $HTI_{24} - HTI_{12}$ igual ou superior a 4 segundos.
- i) O fato (calças e casaco), deve:
Transferência calor (radiação), em conformidade com EN ISO 6942:
i. $RHTI_{24}$ igual ou superior a 18 segundos;
ii. $RHTI_{24} - RHTI_{12}$ igual ou superior a 5 segundos.
- j) O fato (calças e casaco), deve:
Resistência à tração, em conformidade com EN ISO 13934-1:1999 ou EN ISO 1421:1998:
i. Igual ou superior a 1260 N (Teia e Trama).
- k) O fato (calças e casaco), deve
Resistência ao rasgo, em conformidade com ISO 4674-1:2003 ou EN 13937-2:2000:
iii. Igual ou superior a 120 N (Teia e Trama).
- l) O fato (calças e casaco), deve:
Resistência ao vapor de água, em conformidade com a Norma EN 31092:2003:
i. Igual ou Inferior a $20 \text{ m}^2 \text{ Pa/W}$.
- m) O fato (calças e casaco), deve:
Resistência à repelência/penetração de químicos líquidos, em conformidade com a Norma EN ISO 6530.
- n) Faixas refletoras:
(1) Em conformidade com a Norma EN 469 2005 + A1 2006, com as seguintes características:
i. De cor amarela / prata / amarela;
ii. Com largura de banda total aproximadamente de 50mm com uma faixa retrorrefletora de prata de aproximadamente 20mm de largura e disposta centralmente;
iii. Deve consistir em segmentos únicos desconectados;
iv. Aplicada pela pressão de transferência térmica;
v. O material refletor de prata deve cumprir os requisitos da EN ISO 20471:2013.
- o) Costuras
Os fios utilizados no conjunto devem ser todos 100% aramida e ignífugos.



p) Etiqueta

Cada peça deve ter etiqueta(s) com as seguintes indicações:

- (1) Tamanho;
- (2) Marca e identificação do fabricante;
- (3) Marcação CE tipo com referência correspondente;
- (4) Pictogramas correspondentes às recomendações de limpeza e manutenção;
- (5) Composição das várias camadas de tecido;
- (6) Pictograma correspondente à norma:
 - i. EN 469:2005 + A1 2006;
 - ii. EN 1149-5-2008.

q) Tamanhos disponíveis:

No mínimo deverá ter os seguintes tamanhos: XS, S, M, L, XL, XXL e XXXL.

r) Folheto informativo:

Cada conjunto deve ter um folheto informativo, contendo os seguintes dados:

- (1) Cuidados de utilização;
- (2) Procedimentos de manutenção/ lavagem.

Casaco tipo 2/4

a) Gola:

- (1) Subido com uma altura igual ou superior a 8,5 cm;
- (2) Fechado através de aba com uma faixa de velcro ignífugo, que quando fechado, garante a inexistência de qualquer abertura na zona da garganta.

b) Mangas:

- (1) As mangas devem ser ergonomicamente pré-moldadas com reforços de axila;
- (2) No alto do cotovelo, um reforço aproximadamente com 20cm de comprimento e 15cm de largura em material aborrachado ignífugo, aplicado para proteger os cotovelos e o tecido exterior;
- (3) Duas faixas refletoras, sendo uma perto da zona do punho e a outra acima dos cotovelos.
- (4) Punhos de malha dupla com uma marca de polegar ligada ou integrada à barreira de remoção;
- (5) A bainha da manga deve ser alongada no topo;
- (6) A manga deve ser ajustável em largura por meio de uma aba com velcro.

c) Costas:

- (1) Na parte exterior deve ser colocado a seguinte inscrição (exigência não obrigatória na

amostra a apresentar nos termos do Artigo 10.º do Programa do Procedimento):

- i. Duas bandas refletoras;
- ii. A parte traseira deve ser aproximadamente 5cm mais longa do que a parte da frente do casaco;
- iii. Impressão traseira: “SAPADORES BOMBEIROS Lisboa” (em três linhas):
 1. Letras na primeira e última linha com 3,5 cm, tipo *Arial Black*;
 2. Letras na linha dois com 1,5 cm, tipo *Arial Bold*;
 3. Em material refletor de prata de alta visibilidade, retardador de chama;
 4. Desenhar:



d) Frente:

(1) Fecho:

- i. Sistema de *Zipper* de plástico com *T-handle*;
- ii. Com sistema antipânico;
- iii. Na frente, deve ter um painel com aproximadamente 10cm de largura, de forma a cobrir todo o comprimento do fecho.
- iv. O fecho do painel deve ser feito por meio de fecho de velcro ignífugo de pelo menos 2,5cm de largura.

e) Bolsos:

(1) Externos:

- i. Na frente do casaco devem existir dois bolsos (feito do tecido exterior) com as medidas aproximadas:
 1. Comprimento de 20cm;
 2. Largura de 20cm.
- ii. A abertura dos bolsos deve ser na posição horizontal, com abas;
- iii. As abas dos bolsos devem ter arestas inclinadas e material aborrachado ignífugo;
- iv. Os bolsos devem ter um sistema de fecho por velcro ignífugo;
- v. Cada bolso deve ter um ponto de fixação para mosquetão, através de botão de pressão;
- vi. Cada bolso deve ter um mosquetão metálico.

(2) Internos:

- i. Deve ter no mínimo um bolso no interior do casaco com aproximadamente 20 cm de comprimento por 15cm de largura.



(3) Zona do peito (lado esquerdo):

- i. Um bolso/suporte para rádio em uso no Regimento Sapadores Bombeiros;
- ii. Com aproximadamente 4,5cm de aba de proteção e fecho por velcro ignífugo com aproximadamente 3,5 cm de largura;

(4) Zona do peito (lado direito):

- i. Um suporte de lanterna em uso no Regimento Sapadores Bombeiros e um mosquetão metálico.

f) Suportes / identificação:

- (1) Deve ter pelo menos um suporte para microfone externo acima do suporte da lanterna, do lado direito.
- (2) Deve ter um velcro em material ignífugo para colocação de nome:
 - i. Do lado direito;
 - ii. Com aproximadamente 2,5 cm de largura e 13 cm de comprimento;
- (3) Deve ter fita de velcro em material ignífugo com (exigência não obrigatória na amostra a apresentar nos termos do Artigo 10.º do Programa do Procedimento):
 - i. Nome, apelido e nº de matrícula do bombeiro;
 - ii. Letra tipo Arial Narrow, tamanho 60.

g) Furos de drenagem, nos bolsos na parte inferior.

h) Abertura de inspeção do forro, com fecho tipo *Zipper* em plástico, em ambos os lados.

i) Cobertura de ombro:

Ombreiras, com cobertura em material aborrachado ignífugo.

j) Sistema de resgate (DRD):

O casaco deve estar equipado com sistema de resgate por meio de uma aba interna, colocada na parte de trás do casaco.

k) Ponto de ancoragem :

O casaco deve estar equipado com um ponto de ancoragem, oculto em bolso, colocado na parte da frente do casaco, à altura do peito.

Calças tipo jardineira

a) Suspensórios removíveis:

- (1) Em estilo H;
- (2) Tiras no mínimo com 5 cm de largura, elástico na área das costas;
- (3) Tiras no mínimo com 5 cm de largura, não elástico na área do tórax;
- (4) Com sistema de ajuste rápido.



b) Braguilha:

- (1) Fecho com sistema tipo *Zipper*;
- (2) Com aba externa de proteção com aproximadamente 8cm e fecho por velcro ignífugo com aproximadamente 2,5 cm de largura;
- (3) Com aba interna de proteção com aproximadamente 5cm, de modo a não permitir o contato do fecho com a roupa interior.

c) Bolsos:

- (1) No mínimo dois (um em cada perna):
 - i. Na parte lateral da calça, com aproximadamente:
 1. Comprimento 20 cm;
 2. Largura 18 cm.
 - ii. As abas dos bolsos devem ter arestas inclinadas e material aborrachado ignífugo;
 - iii. Com sistema de fecho por velcro ignífugo;
 - iv. Cada bolso deve ter um ponto de fixação para mosquetão, através de botão de pressão;
 - v. Cada bolso deve ter um mosquetão metálico.

d) Joelhos:

- (1) Com proteção em material aborrachado ignífugo;
- (2) Com aproximadamente 30cm de altura e 20cm de formato ergonómico.

e) Bainha das calças:

- (1) Bordo reforçado contra abrasão, parte traseira subida na zona do calcanhar;

f) Identificação:

- (1) Deve ter um velcro em material ignífugo para colocação de nome:
 - vi. Na perna direita, na zona de bolso;
 - vii. Com aproximadamente 2,5 cm de largura e 13 cm de comprimento;
- (2) Deve ter fita de velcro em material ignífugo com (exigência não obrigatória na amostra a apresentar nos termos do Artigo 10.º do Programa do Procedimento):
 - viii. Nome, apelido e nº de matrícula do bombeiro;
 - ix. Letra tipo Arial Narrow, tamanho 60.

3. Desenhos não vinculativos

Casaco tipo 2/4 – frente:



Casaco tipo 2/4 – tardo:



Calças tipo jardineira:

